



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 838

Recife - Segunda-feira, 13 de setembro de 2021

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.315/2021

Recife, 10 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 2.173/2021;

CONSIDERANDO a solicitação da 3ª Circunscrição Ministerial, com sede em Afogados da Ingazeira - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.173/2021, do dia 26.08.2021, publicada no DOE do dia 27.08.2021, conforme anexo desta Portaria;

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 04.09.2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.316/2021

Recife, 10 de setembro de 2021

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.316/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. WELSON BEZERRA DE SOUSA, 5º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 11/09/2021 a 30/09/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

DESPACHO Nº 189/2021 - PGJ/CG

Recife, 10 de setembro de 2021

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.1253.0013421/2021-81

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 09/09/2021

Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 05 (CINCO) diárias integrais, nos termos dos incisos I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 3.055,65, bem como passagens aéreas, ao Bel. FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA, 20º Promotor de Justiça Substituto da Capital, para, nos termos da Portaria POR-PGJ nº 1.748/2021, cumprir pauta judicial e extrajudicial em Fernando de Noronha-PE no período de 13/09/2021 a 17/09/2021. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 190/2021 - PGJ/CG

Recife, 10 de setembro de 2021

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 412195/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 10/09/2021

Nome do Requerente: MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/11 a 02/12/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 412403/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 10/09/2021

Nome do Requerente: DIOGO GOMES VITAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/11/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 412033/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 10/09/2021

Nome do Requerente: GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/11/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 406536/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 10/09/2021

Nome do Requerente: FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/11 a 02/12/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 407272/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 10/09/2021

Nome do Requerente: MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/11 a 02/12/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art.

110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 407289/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 10/09/2021

Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/11 a 02/12/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 407213/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 10/09/2021

Nome do Requerente: FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/11/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 407031/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 10/09/2021

Nome do Requerente: ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/11 a 02/12/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 406914/2021

Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 10/09/2021

Nome do Requerente: JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/11 a 02/12/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 10 de setembro de 2021.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES

Promotora de Justiça

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 577/2021

Recife, 10 de setembro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 12ª Circunscrição com Sede em Vitória de Santo Antão;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR – SUBADM Nº 549/2021 de 26/08/2021 para:

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de setembro de 2021.

VALDIR BARBOSA JUNIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS Nº Despacho dia 02 e 10.09.2021

Recife, 10 de setembro de 2021

O Exmo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior, exarou os seguintes despachos:

Despacho dia 02 e 10.09.2021:

DESPACHO Nº 6261/2021 - SUBADM

DE: SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO

À
CPL,

Autorizo a despesa referente à adesão da Ata de Registro de Preços nº 899/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO nº nº 352/2020, Subsecretaria da Administração Central de Licitações do Estado - CELIC - Rio Grande do Sul, visando a aquisição do item 6, da supramencionada ARP, nos quantitativos indicados Estudo Técnico Preliminar da Contratação que instrui o pedido da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação, pelo valor global de R\$ R\$ 540.700,00, a serem fornecidos pela Empresa a ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº 01.425.676/0003-51. Providencie-se o cadastro da contratação no e-Fisco. Posteriormente, encaminhe-se o presente expediente à CMFC, para fins de empenhamento da despesa, e demais procedimentos que se façam necessários.

Atenciosamente

Recife, 02 de setembro de 2021.

Valdir Barbosa Júnior

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

DESPACHO Nº 6563/2021 - SUBADM

DE: SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: PROVIDÊNCIAS

À
CPL,

Autorizo a despesa referente à adesão da Ata de Registro de Preços - nº 01/2021 decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2021, da Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A - PRODABEL, visando a aquisição dos itens 1, 2, 4 e 5 do Lote 1, da supramencionada ARP, nos quantitativos indicados Estudo Técnico Preliminar da Contratação que instrui o pedido da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação, pelo valor global de R\$ 1.317.500,00, a serem fornecidos pela Empresa L8 GROUP S.A, CNPJ/MF nº 19.952.299/0001-02. Providencie-se o cadastro da contratação no e-Fisco. Posteriormente, encaminhe-se o presente expediente à CMFC, para fins de empenhamento da despesa, e demais procedimentos que se façam necessários.

Recife, 10 de setembro de 2021.

Valdir Barbosa Júnior

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHO Nº 166/2021**Recife, 10 de setembro de 2021**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: 13543136

Assunto: Relatório de Vitaliciamento

Data do Despacho: 09/09/21

Interessado(a): Luiz Marcelo da Fonseca Filho

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: 13435131

Assunto: Relatório de Vitaliciamento

Data do Despacho: 09/09/21

Interessado(a): Sandra Rodrigues Campos

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 2011

Assunto: Ofício CGMP nº 087/2021-SP

Data do Despacho: 10/09/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2012

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 10/09/21

Interessado(a): Wanessa Kelly Almeida Silva

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 2013

Assunto: Comunicado

Data do Despacho: 10/09/21

Interessado(a): Wanessa Kelly Almeida Silva

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 2014

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 10/09/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2015

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 10/09/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2016

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 10/09/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2017

Assunto: Notificação CPD nº 15/2021 - PAD nº 002/2017

Data do Despacho: 10/09/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2018

Assunto: Plantão Judiciário do 1º Grau - Interior e do 2º Grau - Datas: 11 e 12/09/ 2021 e Feriado Municipal - Caruaru - Data: 15/09/2021 - OAB/PE, DEFENSORIA PÚBLICA e MPPE

Data do Despacho: 10/09/21

Interessado(a): Coordenadora de Gabinete do PGJ

Despacho: Ciente. Aos Corregedores Auxiliares, para conhecimento.

Protocolo Interno: 2019

Assunto: Férias/Relatório de Acervo

Data do Despacho: 10/09/21

Interessado(a): Elson Ribeiro

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após a Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 2020

Assunto: Notícia de Fato nº 64/2021

Data do Despacho: 10/09/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2021

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 10/09/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2022

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 10/09/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Manifestação Audível

Data do Despacho: 09/09/21

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Inspeção 043/2021

Data do Despacho: 09/09/21

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Pombos

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Manifestação Audível

Data do Despacho: 09/09/21

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual para que informe as providências adotadas.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 018/2021

Data do Despacho: 09/09/21

Interessado(a): 19ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital (Consumidor)

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Data do Despacho: 10/09/21

Interessado(a): Hugo Eugênio Ferreira Gouveia

Despacho: À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Inspeção nº 025/2021

Data do Despacho: 09/09/21

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Itamaracá

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Informa Movimentos

Data do Despacho: 10/09/21

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Timbaúba

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas OliveiraSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu BarrosCOORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza SilvaCHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de CarvalhoOUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número Protocolo Interno: nº 1987, 1989 e 1994/2021
 Assunto: Procedimento Administrativo nº 161/2021
 Data do Despacho: 09/09/2021
 Interessado: Maria Tânia Coelho da Silva
 Pronunciamento: Ante as considerações acima expostas, e tendo em vista que os e-mails em questão não cuidam de nova reclamação disciplinar formulada contra Membro deste MPPE, mas sim de meras comunicações formuladas pela senhora Maria Tânia Coelho da Silva, determino o arquivamento das presentes peças, por inexistirem providências a serem adotadas por este órgão correccional em relação ao assunto. Registre-se como procedimento administrativo. Publique-se.

Número Protocolo Interno: nº 1991/2021
 Assunto: Procedimento Administrativo nº 162/2021
 Data do Despacho: 09/09/2021
 Interessado: Joaquim Carlos da Silva
 Pronunciamento: Nesse contexto, considerando que o expediente em tela não versa sobre a prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por parte de membro deste Ministério Público, determino o arquivamento das presentes peças. Registre-se como procedimento administrativo. Ao depois, publique-se.

Número Protocolo Interno: nº 2000/2021
 Assunto: Procedimento Administrativo nº 163/2021
 Data do Despacho: 09/09/2021
 Interessado: Joaquim Carlos da Silva
 Pronunciamento: Nesse contexto, considerando que o expediente em tela não versa sobre a prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por parte de membro deste Ministério Público, determino o arquivamento das presentes peças. Registre-se como procedimento administrativo. Ao depois, publique-se.

Número Protocolo SEI: (...)
 Assunto: Notícia de Fato nº 064/2021
 Data do Despacho: 09/09/2021
 Interessado: André Luiz de Oliveira Rodrigues
 Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando a inexistência de indícios da prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro do Ministério Público de Pernambuco, bem como a ausência de atribuições desta Corregedoria para funcionar como órgão revisor de posicionamentos exarados pelos agentes ministeriais em sede de procedimentos extrajudiciais, determino o arquivamento do presente feito, dando-se conhecimento aos interessados e ao Corregedor-Auxiliar da área.
 Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO
 Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 02099.000.056/2020

Recife, 10 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOIEIRO Procedimento nº 02099.000.056/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

REFERÊNCIA: Atenção às medidas necessárias para o retorno seguro às aulas presenciais na rede pública municipal de ensino, notadamente o cumprimento do ano letivo e da carga horária, à adequação do sistema pedagógico e da estrutura física das escolas a fim que seja garantido o cumprimento de todos os protocolos de biossegurança setorial voltado para a educação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da

Promotoria de Justiça de Limoeiro, representada por seu Promotor(a) de Justiça infrassinatário(o), afirmando suas atribuições constitucionais e legais na defesa e promoção da educação conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988); art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/1993; na Resolução RES-CSMP no 03 /2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019; bem como pela Resolução nº 164/2017 do CNMP, e observados os limites de suas atribuições,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à educação previsto no artigo 205 que em tempos de pandemia deve ainda mais ser adequadamente conjugado com o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, preconiza que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal ao determinar no mencionado art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado, sistematicamente também determinou que este direito fundamental deve ser assegurado por meio de “ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas”, na forma do seu art. 23, V, e do caput do art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus artigos 30, VI e 211;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartado no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º, CF), representa condição inafastável para a concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, nos termos definidos nos art. 1º e art. 3º, da Constituição Federal, sobretudo da dignidade da pessoa e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada no desenvolvimento nacional e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a Portaria POR PGJ nº 558/2020 (alterada pela Portaria POR PGJ nº 541/2021), de 12 de março de 2020, instituiu o Gabinete de Acompanhamento da Pandemia do novo coronavírus (Sars-CoV-2), órgão excepcional e vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça, do qual fazem parte todos os Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça, bem como a Assessoria Técnica em Matéria Constitucional, com vista a assegurar a atuação dos membros do Ministério Público de Pernambuco através de ação coordenada, da aproximação com as autoridades sanitárias locais, permitindo a identificação de eventuais vulnerabilidades dos sistemas estaduais e municipais, para respostas eficientes no combate aos riscos da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

pandemia e à contenção da sua propagação, mediante a adoção de eventuais medidas que se fizerem necessárias pela Procuradoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que o Poder Público tem a responsabilidade de imprimir efetiva transparência à sociedade de todos os seus atos e medidas adotadas durante a vigência do atual estado de calamidade, incluindo as motivações e justificativas de flexibilização ou não do retorno das atividades escolares presenciais, com devido cumprimento das normas sanitárias;

CONSIDERANDO que no mês de março de 2020, foi editado o Decreto Estadual nº 48.809, de 14/03/2020 regulamentando no Estado de Pernambuco, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, e determinou em seu art. 6º-A, a partir de 18/03/2020, “a suspensão do funcionamento das escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, público ou privados, em todo o Estado de Pernambuco” (com alterações trazidas pelo Decreto Estadual nº 48.810, de 16/03/2020);

CONSIDERANDO que neste período, superior a 1 (um) ano de pandemia do Covid-19, foram editados diversos decretos estaduais, ora permitindo aulas presenciais para um determinado tipo de modalidade de ensino, ora suspendendo-as, conforme publicações do Poder Executivo 1;

CONSIDERANDO que no dia 31 de março de 2021, foi publicada a Portaria SEE Nº 1471/2021, da Secretaria de Educação do Estado, regulamentando o cronograma de retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, nas instituições de ensino, públicas e privadas, conforme autorizado pelo Decreto Estadual nº 50.470, de 26 de março de 2021, no qual restou estabelecido um cronograma de autorização do retorno das aulas de forma escalonada, por faixas e setores escolares, a partir dos dias 05, 12, 19 e 26 de abril;

CONSIDERANDO que o período compreendido entre 26 de maio e 13 de junho de 2021, ficou vedado, para diversos municípios de Pernambuco, em qualquer dia e horário, o funcionamento de escolas e universidades, públicas e privadas. (Informação encontrada no Decreto nº 50.778, de 2 de junho de 2021, combinado com Decreto nº 50.752, de 24 de maio de 2021);

CONSIDERANDO que no dia 02 de julho de 2021, foi publicado pelo Poder Executivo Estadual o Decreto nº 50.924/2021, que autoriza a partir de 5 de julho de 2021, o retorno gradual das atividades sociais e econômicas, obedecendo-se os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes e horários de funcionamentos, tendo disposto em seu art. 3º, I que as aulas e atividades presenciais nas escolas e universidades, públicas e privadas, podem ocorrer das 6 h às 22 h;

CONSIDERANDO o início do segundo semestre letivo, após o recesso escolar, dos estudantes de todas as etapas e modalidades de ensino; CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 5 de 04/08/2021 do Ministério da Educação e Ministério da Saúde, que divulga as diretrizes para o retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem, atendidas as condições necessárias para biossegurança dos alunos, profissionais da educação e demais atores envolvidos, estabelecidas em protocolos locais, e sem prejuízo quanto à autonomia das redes de ensino para organização de seu sistema;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02 de 05 de agosto de 2021 do Conselho Nacional de Educação que institui diretrizes nacionais para implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para regularização do calendário escolar;

CONSIDERANDO que a mencionada Resolução do CNE, no seu artigo 2º, dispõe que a volta às aulas presenciais deve ser imediata nos diferentes níveis, etapas, anos/séries e modalidades, após decisão das autoridades competentes, observando os protocolos produzidos pelas autoridades sanitárias locais e pelos órgãos dos respectivos sistemas de ensino, bem como propõe diversos aspectos para o enfrentamento dos problemas causados à aprendizagem dos estudantes durante a pandemia, como a realização de procedimento avaliativo diagnóstico, objetivando organizar programas de recuperação, na forma remota e/ou presencial e as adequações para o reordenamento curricular possibilitando a reprogramação dos calendários escolares de 2021 e 2022, cumprindo de modo contínuo os objetivos de aprendizagem;

CONSIDERANDO, ainda, o reconhecimento uníssono da importância pedagógica do ensino presencial para a aprendizagem e sociabilidade dos estudantes, bem como, para mitigar situações indiretas causadas pelas tensões acumuladas e a sobrecarga de atividades nas residências, advindas pela pandemia, que podem ser geradoras ou agravantes de conflitos e violências em muitos lares; e o papel do Ministério Público como indutor da formulação e execução de políticas públicas, visando estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros, fica evidente a necessidade de induzir os gestores públicos municipais, para neste momento de autorização da retomada as aulas presenciais, adotarem medidas visando a estruturação dos espaços físicos escolares, de forma a cumprir as normas de biossegurança para o setor da educação, além de fiscalizarem o respectivo cumprimento, possibilitando, dessa forma, a retomada do ensino presencial;

CONSIDERANDO que os Municípios, no exercício de sua competência legislativa complementar em matéria de saúde, somente estão autorizados a intensificar o nível de proteção estabelecido pela União e pelo Estado, mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos quanto ao desempenho das atividades econômicas, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal (ADI 6341 e ADPF 672);

CONSIDERANDO que o CAO Educação – Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Direito Humano à Educação do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE), acompanhou diversas ações impulsionadas pelas Promotorias de Justiça, tais como a instalação de gabinetes de gestão para elaboração de plano de ação e fiscalização, que tem como objeto o retorno seguro às aulas, segundo o cronograma de autorização estabelecido pela Secretaria de Educação do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de um planejamento setorial das ações administrativas (com apresentação de cronograma) destinadas à abertura das escolas públicas municipais no âmbito do Estado de Pernambuco, consistente na construção de plano de ação devidamente normatizado, de forma a garantir transparência e previsibilidade para a retomada gradual das atividades educacionais nas unidades de ensino municipais públicas, lastreada nos estudos técnicos baseados em evidências científicas e análise de dados sanitários, comprobatórios da possibilidade de retomada às aulas presenciais em segurança do corpo docente, da equipe administrativa, dos alunos e seus responsáveis;

CONSIDERANDO que o plano de ação deve atender aos critérios mínimos para a abertura das escolas, a fim de que seja garantida, na forma dos estudos sanitários que autorizam, a retomada do processo ensino-aprendizagem presencial, com atenção a adequação da estrutura física das escolas, em especial dos espaços físicos para o distanciamento controlado de alunos e professores, aquisição de EPI – Equipamentos de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

proteção individual para alunos, professores e demais profissionais que trabalham no âmbito das escolas, o material de higiene recomendado, avaliação diagnóstica, metodologia pedagógica adequada ao contexto, reforço escolar, fluxos de busca ativa para evitar abandono e evasão, dentre outros aspectos relevantes assim compreendidos pelos gestores educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de atentar para o transcurso do tempo desde que iniciou a pandemia e às soluções tomadas pelo município para as questões técnicas e burocráticas, evitando assim dificultar/atrasar o retorno às aulas presenciais devido às obras estruturais necessárias que atendam aos requisitos do plano de convivência setorial de educação do estado, além da compra de equipamentos de proteção individual, atendendo às necessidades específicas das unidades escolares;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria de Educação do Estado, lançou o Protocolo Setorial de Educação, estabelecendo uma série de recomendações para a aplicação de medidas preventivas devido à COVID-19 ao segmento de Educação e com orientações específicas para o setor, que deve ainda respeitar o Protocolo Geral do estado de Pernambuco para todas as atividades em funcionamento.

CONSIDERANDO que o Plano de Convivência Setorial – Educação estabelece, entre outras medidas de biossegurança mínima para a retomada das aulas presenciais, quatro eixos principais: 1. Distanciamento social (medidas de distanciamento de 1 m entre os estudantes, número máximo de estudantes por sala a atender a distância mínima de 1 m, lugares fixos na sala de aula, escalonamento de horários, entre outras); 2. Proteção/Prevenção (medidas de utilização de máscara obrigatória para todos, profissional designado aferição de temperatura de todos, disponibilização de álcool em gel 70%, incentivar a lavagem frequente das mãos, entre outras); 3. Comunicação e Monitoramento (medidas de criação de comitê operacional no estabelecimento de ensino; orientação ostensiva sobre as normas de biossegurança setorial, elaboração de cartilha informativa, formação dos profissionais envolvidos em processos de alimentação, entre outras); 4. Vigilância Epidemiológica em ambiente escolar (medidas de detecção de casos em domicílio ou no estabelecimento de ensino, notificação dos casos, testagem dos casos, entre outras);

CONSIDERANDO que o CAO Educação – Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Direito Humano à Educação do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE) – em conjunto com o departamento de comunicação do MPPE, lançou campanha de cuidados na volta às aulas presenciais³, com esclarecimentos acerca das medidas de biossegurança setorial da educação;

CONSIDERANDO que o CAO Educação em conjunto com o departamento de comunicação, com fulcro nas normas do protocolo de biossegurança setorial educação acima referido e nas recomendações da sociedade brasileira de pediatria, lançaram cartilha pedagógica esclarecendo as medidas de biossegurança de convivência para a retomada das aulas presenciais, pontuando as medidas direcionadas: 1 – aos alunos; 2. aos pais; 3 – as instituições de ensino; 4 – ao transporte escolar e 5 - a todos⁴;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização e acompanhamento contínuo das ações de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, implementadas pelas redes pública e particular de ensino e nesta etapa precipuamente as escolas da rede pública municipal de ensino, no sentido de assegurar, em cada uma de suas unidades escolares, o direito a saúde dos estudantes, o cumprimento do

ano e carga horária letiva, o uso de plataformas e outras tecnologias pedagógicas, entre outras medidas, no contexto para a continuidade do processo ensino-aprendizagem e garantia do direito à educação de todos os alunos matriculados na rede de ensino;

CONSIDERANDO, por fim, que apesar do Município de Limoeiro prever, em calendário de escalonamento do retorno presencial de forma híbrida, o início do retorno presencial dos alunos a partir de 02 de setembro de 2021, as aulas presenciais, até a presente data, não iniciaram;

RESOLVE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, em caráter preventivo, visando a necessidade de garantir a segurança e o bem-estar dos alunos, profissionais da educação e terceirizados que prestam serviços dentro das escolas, bem como a de minimizar os prejuízos pedagógicos aos alunos das redes municipais de ensino, dentro do limite territorial de atuação deste Órgão Ministerial assentado na Resolução RES-CPJ nº 003/2019, RECOMENDAR ao Prefeito do município de Limoeiro/PE, com o apoio do Secretaria de Educação e Saúde respectivo, quando necessária a observância de conhecimentos sanitários especializados, a adoção das seguintes providências ou ações:

a) que elaborem plano de ações administrativas do setor Educação (com apresentação de cronograma), para que seja garantido o retorno seguro às aulas presenciais e desde já apontada as soluções de eventuais problemas que venha a obstaculizar este retorno;

b) que o plano de ação seja devidamente normatizado, de forma a garantir transparência e previsibilidade para a retomada gradual das atividades educacionais nas unidades públicas de ensino municipais, sendo lastreada por estudos técnicos baseados em evidências científicas e análise de dados sanitários comprobatórios da possibilidade de retomada às aulas presenciais em segurança do corpo docente, da equipe administrativa, dos discentes e seus responsáveis;

c) que o plano de ação deverá considerar critérios mínimos para a abertura das escolas públicas municipais (normas sanitárias contidas no Plano Setorial de Educação do Estado)⁵, a fim de que seja garantida, conforme o cronograma municipal próprio, a retomada do processo ensino-aprendizagem presencial com atenção ao material de higiene recomendado, adequação dos espaços físicos para o distanciamento controlado de alunos e professores, avaliação diagnóstica, metodologia pedagógica adequada ao contexto, reforço escolar, fluxos para evitar abandono e evasão, dentre outros aspectos relevantes assim compreendidos pelos gestores educacionais;

d) que dentro das ações primordiais para o retorno seguro às atividades presenciais nas escolas devem ser contempladas as obras estruturais que atendam aos requisitos do plano de convivência setorial de educação do Estado, além da compra de equipamentos de proteção individual que garantam a saúde de todos que frequentem o ambiente escolar;

e) que os municípios realizem a fiscalização e acompanhamento contínuo das ações de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19 implementadas na rede pública e particular de ensino, no sentido de assegurar a saúde dos estudantes, o cumprimento do ano e carga horária letiva, para a continuidade do processo ensino-aprendizagem e garantia do direito à educação de todos os alunos matriculados nas redes de ensino;

f) que, por fim, a Secretaria de Educação do município Limoeiro promova a realização sistemática de procedimento avaliativo diagnóstico, objetivando organizar programas de recuperação, na forma remota e/ou presencial e as adequações para o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

reordenamento curricular possibilitando a reprogramação dos calendários escolares de 2021 e 2022, cumprindo de modo contínuo os objetivos de aprendizagem que considere as habilidades e as competências necessárias a serem desenvolvidas pelos estudantes ao longo do período.

DETERMINAR à Secretaria Ministerial o que se segue:

- 1) Registre-se a presente Recomendação no sistema SIM;
- 2) Expeça-se ofício à Prefeitura de Limoeiro/PE, dando-lhe conhecimento desta Recomendação, inclusive para que possa informar aos Secretários Municipais e demais órgãos municipais que entender pertinente, encaminhando-lhes cópia da presente Recomendação, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe a esta Promotoria de Justiça se acata as determinações aqui contidas;
- 3) Remeta-se cópia desta Recomendação ao CAO Educação, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público; tudo por meio eletrônico, e;
- 4) Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação;

Publique-se, 10 de setembro de 2021

Francisco das Chagas Santos Júnior
2º Promotor de Justiça de Limoeiro

RECOMENDAÇÃO Nº CONJUNTA Nº 001/2021 Recife, 9 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista - Curadoria da Infância e Juventude

6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista - Curadorias do Consumidor, Educação e Cidadania Residual

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 001/2021
(Referente ao PA nº 01979.000.219/2021 - 6ª PJDC)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por suas Promotoras de Justiça que esta subscrevem, no uso de suas atribuições legais, na defesa dos interesses da Criança e do Adolescente e da Educação de Paulista, com fundamento na Lei n.º 8.625/93, aplicando subsidiariamente a Lei Complementar n.º 75/93, especialmente a norma do art. 6º, inciso XX, que autoriza expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, bem como o disposto no artigo 201, § 5º, alínea c, do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n.º 8.069/90), expor e recomendar o que segue:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação de direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 205, estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a finalidade principal da educação é a preparação para o exercício da cidadania, e que, para ser cidadão, são necessários sólidos conhecimentos, memória, respeito pelo espaço público, um conjunto mínimo de normas de relações interpessoais, e diálogo franco entre olhares éticos;

CONSIDERANDO a atribuição destas Promotorias de Justiça na tutela dos interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos das crianças e adolescentes e na fiscalização das instituições de acolhimento a crianças e adolescentes situadas no município de Paulista/PE;

CONSIDERANDO que, para o exercício de tal atribuição, pode o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (artigos 25, inciso VI e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 5º, Parágrafo único inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e artigo 201, § 5º, alínea c, da Lei nº 8.069/90 e artigo 53 da Resolução CSMF nº 003/2019);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 227, preconiza que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à educação, à saúde, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à convivência familiar e comunitária, dentre outros, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que, diante do atual cenário da pandemia do COVID 19, parte significativa das atividades escolares dos acolhidos tem sido realizada por meios virtuais, exigindo que seja ofertado às crianças e adolescentes em regime de acolhimento institucional, bem como às equipes técnicas das instituições, o regular acesso aos meios e recursos necessários para acompanhamento de todas essas atividades;

CONSIDERANDO ter sido apurado, por meio de elementos colhidos no Procedimento Administrativo nº 01979.000.219/2021, que tramita na 6ª PJDC Paulista, com o objetivo de "apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis, consistente na disponibilização de equipamentos necessários pelo Município de Paulista e Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos para os alunos acolhidos na Casa de Acolhimento Vó Raimunda I participarem das aulas remotas da rede regular de ensino, durante a vigência destas na pandemia do COVID 19", bem como em inspeção presencial realizada pela 5ª PJDC Paulista em 02/09/2021 na referida instituição mantida pelo poder público municipal e situada nesta cidade, que a oferta irregular do acesso aos meios virtuais, seja pela falta de equipamentos em quantidade ou qualidade suficientes, seja pelas restrições da rede sem fio ou falta de educadores/profissionais de apoio, tem prejudicado o exercício do direito à educação desses acolhidos;

CONSIDERANDO que na audiência realizada pela 6ª PJDC em 02/06/2021 a Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos de Paulista informou que distribuíram de forma emergencial computadores para as casas de acolhimento e que providenciariam licitação para a aquisição de mais equipamentos para sanar as necessidades de atendimento às aulas remotas dos acolhidos;

CONSIDERANDO que em visita realizada em 23/07/2021 pela 5ª PJDC vislumbrou-se na Casa I, dois espaços para aulas on-line, com computadores, que ainda não estavam sendo usados, por falta de um celular institucional para receber os links das aulas, bem como por falta de pessoal de apoio, para auxiliar as crianças nestas aulas. Ainda, na ocasião foi informado pela Secretária, a Diretora de Atenção Básica e a Coordenadora Geral das Casas, respectivamente, que seria providenciado o celular e estagiários de pedagogia, de forma a permitir que os acolhidos pudessem acompanhar as aulas. Sendo certo que eles perderam o ano de 2020, por falta de estrutura para assistir as aulas e já estavam com metade do ano perdido pelo mesmo motivo;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que em inspeção realizada pela 5ª PJDC na referida Casa de Acolhimento Vó Raimunda I, na data de 02/09/2021 restou constatado que as crianças continuam sem assistir aulas, a exceção de uma, que está em processo de adoção, cuja pretendente a presenteou com um celular e um tablet. Os computadores que estavam na sala, supostamente preparada para as aulas, desta feita foram encontrados guardados na coordenação. As bancas já não estavam mais no local (primeiro espaço, que seria destinado as aulas das crianças), restando no espaço apenas sacolas com brinquedos e outros objetos. Na ocasião, a coordenadora informou que aquele espaço seria transformado em brinquedoteca, não sabendo dizer onde ocorreriam as aulas remotas (outro espaço) e nem quando o celular e as auxiliares estariam disponíveis. O outro espaço que seria destinado as aulas remotas das adolescentes, restaram apenas as mesas. Os computadores também não estavam e a estrutura foi desmontada sob a alegação de que, como é uma sala que antecede a sala da coordenação, fica ruim para os adolescentes assistirem aula, já que é local de passagem; todavia não foi informado igualmente, onde eles poderiam ter aulas, qual o local destinado a tais fins, principalmente porque mesmo com o retorno gradual das aulas presenciais, elas continuaram na modalidade on-line também, será o chamado sistema híbrido;

CONSIDERANDO que, apesar das várias intervenções administrativas até então promovidas no decurso do procedimento administrativo, por meio de deliberações em audiência e solicitações direcionadas à Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos de Paulista e das iniciativas informadas na última audiência ocorrida em 02/06/2021, decorreram os prazos sem que informações para correção das insuficiências fossem comprovadas ao Ministério Público, bem como que, instadas a se manifestarem através de Ofícios, tanto a Secretaria mencionada, quanto a Coordenação da Casa de Acolhimento quedaram-se silentes, o que, somado ao constatado in loco pela Promotora de Justiça da 5ª PJDC demonstra evidente lentidão e descaso na resolução desta demanda, a qual se mostra como medida de grande urgência e relevância;

CONSIDERANDO, por fim, o objetivo do Ministério Público do Estado de Pernambuco em prevenir as condutas que violem os princípios constitucionais inerentes aos direitos das crianças e dos adolescentes e à correta aplicação das Leis, a responsabilidade do Município pela manutenção da Casa de Acolhimento e do dever de sustento e cuidado com estas crianças/adolescentes serve da presente para

RECOMENDAR:

1- AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULISTA E À SENHORA SECRETÁRIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS DE PAULISTA:

1.1 – que, no prazo de 10 (dez) dias, disponibilize efetivamente equipamentos de informática em quantidade e qualidade suficientes e com acesso adequado à rede de internet, inclusive aparelho celular com Whatsapp para possibilitar o recebimento do link para acesso às aulas, para todas as crianças e adolescentes em idade escolar residentes na Casa de Acolhimento Vó Raimunda I, nesta cidade, de forma a garantir o acesso diário às atividades escolares remotas dentre outras de cunho pedagógico, assegurando o regular exercício de seu direito fundamental à educação sob a orientação e supervisão adequada da equipe técnica e demais profissionais da unidade de acolhimento, de modo a garantir o bom funcionamento da instituição;

1.2 – que, no mesmo prazo, proceda a adequação dos espaços necessários para que os alunos acolhidos possam assistir às aulas remotas, bem como disponibilize profissionais/educadores

de apoio para acompanhamento dos acolhidos durante às aulas remotas, prestando-lhes o auxílio necessário para efetivo aprendizado;

1.3 - que seja dada a devida divulgação desta Recomendação à gestora da unidade Casa de Acolhimento Vó Raimunda I e demais profissionais envolvidos em seu cumprimento;

1.4 – que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, por meio eletrônico, no prazo de 05 (cinco) dias, informações quanto ao acatamento da presente Recomendação e, em caso afirmativo, detalhamento de todas as medidas já adotadas e previstas, com cronograma para o seu fiel cumprimento no prazo indicado;

DETERMINAR o envio da presente Recomendação Conjunta:

a) Ao Prefeito do Município de Paulista e à Secretária Municipal de Políticas Sociais e Direitos Humanos de Paulista, para conhecimento e cumprimento;

b) Ao Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral para Assuntos Administrativos do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para os fins de conhecimento e publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

c) Ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para fins de conhecimento;

d) Aos Excelentíssimos Coordenadores do CAOP – Infância e Juventude e CAOP - Educação, para conhecimento.

Paulista/PE, 09 de setembro de 2021.

Maria Izamar Ciriaco Pontes

5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

Elisa Cadore Foletto

6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO n.º 001/2021, 002/2021 Recife, 9 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS/PE
RECOMENDAÇÃO n.º 001/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante neste município, no uso das atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93 e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações,

CONSIDERANDO que as ações e os serviços de saúde são prestações de relevância pública (art. 197, CF), competindo ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme preceituado no art. 129, II, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a proteção da saúde, enquanto manifestação de um direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos.

CONSIDERANDO que o município de Pombos/PE,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

tradicionalmente, realiza uma festa popular e de grande envergadura, denominada "FESTA DO ABACAXI", sendo um dos lugares mais visitados desta região do estado, neste período, pelas dimensões tanto culturais, como artísticas.

CONSIDERANDO que o direito à saúde é um direito individual indisponível, elencado no art. 6º, caput, da Constituição Federal, dentre os direitos sociais, sendo decorrência direta do direito à vida e do princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, previsto na Constituição Federal, em seu art. 1º, III.

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da vida humana, em todas as suas manifestações, bem assim a prevenção e a repressão a situações de risco, que contrariem o interesse público e comprometam o exercício pleno da cidadania.

CONSIDERANDO os termos do Decreto n.º 51.261, de 27 de agosto de 2021, que regulamenta, no âmbito do Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a situação de pandemia, que ainda não foi controlada, com o risco do surgimento de novas variantes, aumentando, exponencialmente, os riscos de transmissão da COVID-19.

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade, impessoalidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11, da Lei Federal n.º 8.429/92, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao senhor Prefeito do Município de Pombos/PE, com base no art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, com suas posteriores alterações e, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 e, sob pena de incorrer na prática de ato de improbidade administrativa, acima mencionado, sob a égide da Lei n.º 8429/92, que:

adote as medidas necessárias no sentido de SUSPENDER, imediatamente, todos os eventos da 35.ª Festa do Abacaxi, a se realizar no próximo mês de outubro do corrente ano de 2021, relacionados a shows, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes e qualquer tipo de aglomeração no entorno de barracas ambulantes ou não, ressalvadas as atividades de exposição e venda do fruto símbolo do evento (até o limite de 19h:00min), por seus produtores regularmente cadastrados, devendo apresentar a comprovação do cumprimento da providência retro, no prazo de 05 (cinco) dias.

Em face da presente Recomendação, determino a adoção das seguintes providências:

I - Oficie-se ao Sr. Prefeito do Município de Pombos/PE, encaminhando a presente Recomendação.

II - Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, uma vez que se trata de matéria de interesse de toda a edilidade.

III - Oficie-se ao Exmo. Sr. Juiz da Comarca de Pombos/PE,

encaminhando a presente Recomendação.

IV - Remeta-se cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do MPPE, para que se dê a necessária publicidade.

V - Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, bem como aos Centros de Apoio Operacional da Saúde e do Patrimônio Público.

VI - Dê-se ampla publicidade dos termos desta Recomendação aos blog's, rádios e demais meios de comunicação desta edilidade.

VII - Lance-se a presente nos autos do PA n.º 02/2020.

Registre-se no SIM.

Publique-se.

Pombos/PE, 09 de setembro de 2021.

JOSÉ DA COSTA SOARES

Promotor de Justiça de Pombos/PE

RECOMENDAÇÃO n.º 002/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante nesta promotoria, no uso das atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, com suas posteriores alterações,

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e a repressão à prática de atos que contrariem o interesse público.

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio.

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos exatos termos do art. 37, II, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o edital simplificado n.º 001/2021 (16.04.2021) ou qualquer outro instrumento expedido pelo poder público municipal de Pombos/PE não apresentou elementos que justifiquem a contratação temporária ou excepcional dos cargos mencionados, na forma disposta no art. 37, IX, da Constituição Federal, além de não restar configurado o caráter temporário ou excepcional das atribuições dos cargos cujas vagas estão sendo oferecidas.

CONSIDERANDO que os cargos oferecidos no edital n.º 001/2021 não foram criados por lei ou justificam a necessidade temporária de interesse público, não dispensando a realização

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de concurso público para provimento efetivo.

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoal, prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, e disciplinada no estado de Pernambuco pela Lei nº. 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária, não se enquadrando nos casos das contratações em questão.

CONSIDERANDO as inúmeras denúncias que aportaram nesta Promotoria de Justiça de Pombos/PE, nos autos da Notícia de Fato n.º 01696.000.176/2021, que apontam para a ocorrência de possíveis irregularidades na tramitação do presente certame simplificado.

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade, imessoalidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11, da Lei Federal nº. 8.429/92, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao senhor Prefeito do Município de Pombos/PE, com base no art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações e, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93 e, sob pena de incorrer na prática de ato de improbidade administrativa, acima mencionado, sob a égide da Lei nº 8429/92, que:

adote as medidas necessárias no sentido de revogar o edital simplificado de seleção de pessoal para contratação temporária n.º 01/2021, publicando, após, edital de concurso público, para o ingresso nas carreiras oferecidas, seguindo os exatos termos da regra constitucional insculpida no art. 37, II, da Constituição Federal, devendo apresentar a comprovação do cumprimento da segunda providência retro (início do concurso público), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Em face da presente Recomendação, determino a adoção das seguintes providências:

I - Oficie-se ao Prefeito do município de Pombos/PE, encaminhando a presente Recomendação.

II - Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores deste município, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, uma vez que se trata de matéria de interesse de toda a edilidade.

III - Oficie-se ao Exmo. Sr. Juiz da Comarca de Pombos/PE, encaminhando a presente Recomendação.

IV - Remeta-se cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade.

V - Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, bem como ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público.

VI - Dê-se ampla publicidade dos termos desta Recomendação aos blog's, rádios e demais meios de comunicação desta edilidade.

VII - Lance-se a presente nos autos da Notícia de Fato n.º 01696.000.176/2021.

Registre-se no SIM.

Publique-se

Pombos/PE, 09 de setembro de 2021.

JOSÉ DA COSTA SOARES

Promotor de Justiça de Pombos/PE

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 004/2021

Recife, 9 de setembro de 2021

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUPIRA

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2021

REFERÊNCIA: Acompanhamento e fiscalização das ações de ordenamento urbano e de controle à disseminação da COVID-19, na Praça Padre Cícero e de estabelecimentos comerciais (Informação PMPE, datada de 01 de setembro de 2021)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça

que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o

Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto de doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO que a Política de Desenvolvimento Urbano do Município de Cupira/PE, em simetria ao disposto no art. 182 da CRFB/1988 estabelece como objetivo articular ações integradamente para conseguir o desenvolvimento sustentável, motivada na função social da cidade e da propriedade e na gestão democrática e participativa, garantido o bem estar de seus habitantes e a melhoria da qualidade de vida com a ocupação ordenada do território e o controle do uso de bens;

CONSIDERANDO que o Direito Urbanístico tem por objeto normas e atos que restringem o exercício do direito de propriedade para assegurar o desenvolvimento ordenado da cidade, regulando os espaços habitáveis e buscando harmonizar o interesse do proprietário urbano com a preservação e a recuperação do meio ambiente natural e construído, de sorte a assegurar o bem estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que as leis infraconstitucionais proíbem o uso de som automotivo nas vias, praças, avenidas e demais logradouros públicos, devendo ser apreendido o equipamento e/ou veículo e instaurado o devido processo administrativo em face do condutor e de seu proprietário;

CONSIDERANDO que a emissão de sons e ruídos fora dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

padrões fixados por lei ou ato administrativo causa degradação ambiental e é capaz de resultar em danos à saúde humana, sendo, por estes motivos, tipificada como crime no art. 54, caput, Lei 9.605/1998;

CONSIDERANDO que o art. 42 do Decreto-Lei n. 3.688/1941 (Lei de Contravenções Penais), nos seus três incisos penaliza a perturbação do trabalho e do sossego alheios;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitam seus autores não somente a sanções criminais, mas também a sanções civis e administrativas (art.225, §3º, CRFB/1988);

CONSIDERANDO que há uma grande demanda nesta Promotoria de Justiça (NF

01557.000.009/2021) e na Polícia Militar de Pernambuco sobre o cometimento reiterado de

poluição sonora/ perturbação do sossego e descumprimento dos decretos sanitários, em

especial, na Rua Joaquim Manoel de Farias (Praça Padre Cícero) e nos estabelecimentos Loja de

Conveniência do Posto Brás, Bar e Lanchonete “Bom Sabor” e “Bar do Peixe”, conforme se infere

de iterativas audiências públicas realizadas por este representante ministerial e as constantes

comunicações expedidas pelo Comandante da PMPE local;

CONSIDERANDO que, de acordo com as informações prestadas pela Polícia Militar de

Pernambuco, em sintonia com o abaixo-assinado da comunidade afetada, os transtornos

causados pela poluição sonora/perturbação do sossego pelos estabelecimentos comerciais

acima indicados e seus frequentadores, inclusive, em desrespeito ao Decretos sanitários

vigentes, no que concerne ao horário de funcionamento, têm promovido violações às normas de

saúde, ambientais e urbanísticas, em detrimento da ação omissiva do Poder Público municipal;

CONSIDERANDO compete ao Município de Cupira/PE planejar e ordenar a ocupação e o uso do solo e orientar e disciplinar as atividades dos empreendimentos locais em seu território, especialmente em sua zona urbana;

CONSIDERANDO que compete ao Município de Cupira/PE conceder, renovar e cassar licença para

localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e

quaisquer outros sempre tendo como objetivo assegurar a saúde, o sossego e os bons costumes,

podendo, inclusive, fazer cessar a atividade ou determinar o fechamento;

CONSIDERANDO que compete ao Município de Cupira/PE legislar sobre assuntos de interesse local e regulamentar a utilização dos logradouros públicos; fixando e sinalizando zonas de silêncio e de trânsito trafegado, disciplinando, inclusive, os serviços de cargas e descargas e outras atividades urbanas por meio de condicionamentos e horários especiais;

CONSIDERANDO que compete ao Município de Cupira/PE estabelecer e impor penalidade por infração de suas leis e regulamentos;

CONSIDERANDO que compete ao Município de Cupira/PE organizar e manter os serviços de

fiscalização necessários ao exercício do seu poder de polícia administrativa;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 50.092, de 06 de agosto de 2021, que dispõe sobre o

retorno gradual das atividades sociais e econômicas, determina que as atividades econômicas e

sociais deverão observar o horário de funcionamento de 08h às 24h, de acordo com

determinações sanitárias expedidas pela Secretaria Estadual de Saúde, bem como, que seja

adotado controle de fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;

CONSIDERANDO que as medidas sanitárias de combate ao novo

Coronavírus devem continuar sendo respeitadas, principalmente no que concerne ao uso obrigatório de máscaras nos ambientes públicos e com grande circulação de pessoas e distanciamento dos espaços ocupados;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa do meio ambiente e saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos;

CONSIDERANDO que o art. 268 do Código Penal define como infração de medida sanitária preventiva, “infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”, com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1) Ao Exmo. (a) Sr. (a) Secretário (a) de Infraestrutura do Município de Cupira, o seguinte:

1.1) Exerça seu papel de órgão executor da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) no Município de Cupira/PE como integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) em promover a melhoria e recuperação da qualidade ambiental no Município, em especial, na Rua Joaquim Manoel de Farias (Praça Padre Cícero), por

fiscalizar a emissão de ruídos de quaisquer espécies, produzidos por quaisquer meios, que perturbem o bem-estar e sossego público (art. 2º c/c art. 6º, VI, Lei n. 6.938/1981), utilizando para tanto outros órgão e entidades envolvidas no controle e zoneamento das atividades potencial

ou efetivamente poluidoras, ainda que integrantes de ente federativo diverso, uma vez que é da competência comum da União, Estados

Municípios e Distrito Federal a proteção ao meio ambiente e o combate à poluição em quaisquer de suas formas (art. 23, VI, CRFB/1988; art. 9º, IV e V, Lei Complementar n. 140/2011) mediante:

1.1.a) articulação de cooperação técnica e administrativa com a Polícia Militar do Estado de

Pernambuco (PMPE), Guarda Civil Municipal (GCM), para fiscalizar estabelecimentos que emitam sons e ruídos fora dos padrões fixados

por lei ou ato administrativo causa degradação ambiental e é capaz de resultar em danos à saúde humana, realizando a devida medição

audiométrica e verificação da existência de licença ambiental e/ou cumprimento das condicionantes da licença ambiental para fins de

percussão dos crimes capitulados nos arts. 54, caput, e 60, ambos da Lei n. 9.605/1998;

1.1.b) articulação de cooperação técnica e administrativa com a Polícia Militar do Estado de

Pernambuco (PMPE) e Guarda Civil Municipal (GCM) para fiscalizar estabelecimentos que emitam

sons e ruídos perturbadores art. 42 do Decreto-Lei n. 3.688/1941 (Lei de Contravenções Penais),

verificando a existência de licença ambiental e/ou cumprimento das condicionantes da licença ambiental para fins de percussão do crime no

art. 60 da Lei n. 9.605/1998;

1.1.c) articulação de cooperação técnica e administrativa com a Secretaria Municipal da Fazenda

(SEMPAZ) e/ou Secretaria Municipal de Finanças a verificação de existência de Alvará de

Funcionamento para estabelecimentos que emitem ruídos de quaisquer espécies, produzido por

quaisquer meios que perturbem o bem-estar e sossego público, aplicando as devidas sanções

decorrentes do poder de polícia àqueles que não estiverem limitando a passagem sonora para o exterior

e estipulando o devido horário de funcionamento;

1.1.d) articulação de cooperação técnica e administrativa com o Departamento de Trânsito Municipal, a Guarda Civil Municipal e a

Polícia Militar do Estado de Pernambuco (PMPE) para que seja

adotado controle de fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;

CONSIDERANDO que as medidas sanitárias de combate ao novo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

proibido o uso de som automotivo nas vias, praças, avenidas e demais logradouros públicos com a devida apreensão do equipamento e/ou veículo e instaurado o devido processo administrativo em face do condutor e de seu proprietário (art. 69, Lei n. 9.099/1995; art. 228, CTB); 1.1.e) articulação de cooperação técnica e administrativa com a Coordenação de Vigilância Sanitária do Município de Cupira para acompanhamento das fiscalizações em bares, restaurantes, clubes, lanchonetes e congêneres para verificação de cumprimento dos protocolos de saúde vigentes, em especial a observância da capacidade máxima dos espaços e o horário de funcionamento a fim de evitar aglomerações;

1.1.f) Informar, no prazo de 15 (quinze) dias: o acolhimento e adoção das providências acima recomendadas; e as providências efetivadas quanto à presente Recomendação, encaminhando RELATÓRIO quanto às medidas fiscalizatórias para o e-mail pjcupira@mppe.mp.br

2) Ao Exmo. (a) Sr. (a) Secretário (a) de Saúde do Município de Cupira, o seguinte

2.1.a) que mantenha as EQUIPES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, inclusive em articulação com a Guarda Civil Municipal (GCM) e a Polícia Militar de Pernambuco (PMPE), trabalhando em sistema de rodízio, no período noturno, inclusive nos finais de semana e feriados, exercendo suas funções de fiscalização dos estabelecimentos, aplicando as medidas administrativas necessárias em caso de descumprimento das normas sanitárias e constatação de irregularidades no funcionamento;

2.1.b) Informar, no prazo de 15 (quinze) dias: o acolhimento e adoção das medidas acima recomendadas; e as providências efetivadas quanto à presente Recomendação, encaminhando RELATÓRIO quanto às medidas fiscalizatórias para o e-mail pjcupira@mppe.mp.br

3) Dê publicidade a esta recomendação nos mais diversos meios de comunicações digitais, para o conhecimento de todos.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

- Ao (à) Exmo. (a) Prefeito (a), ao (a) Secretário (a) de Saúde, Infraestrutura, ao Comandante do Destacamento da PMPE local e ao (a) chefe da Guarda Civil do Município de Cupira, para conhecimento e cumprimento;
 - Aos (às) proprietários (a) dos principais espaços festivos do município, em especial aos representantes legais: 1) Loja de Conveniência do Posto Brás; 2) Lanchonete Bom Sabor; 3) Bar do Peixe; para conhecimento e cumprimento;
 - Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
 - Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde, Meio Ambiente e Criminal do MPPE, para conhecimento e registro;
 - À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;
 - Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação;
 - À Delegacia de Polícia de Cupira, à Unidade Local do Destacamento da Polícia Militar e ao Comando do 4º BPM, para conhecimento e adoção das providências no âmbito de suas atribuições;
 - À Rádio Agreste FM;
 - Ao representante do Poder Judiciário local.
- Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência

das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, FIXA-SE o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda a sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça através do e-mail (pjcupira@mppe.mp.br) ou WhatsApp da Promotoria de Justiça (9.9230.3653), as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Cupira/PE, 09 de setembro de 2021.

Fábio Henrique Cavalcanti Estevam
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01774.000.240/2021

Recife, 14 de julho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01774.000.240/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01774.000.240/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar situação de constrangimento/vexatória cometida contra criança no âmbito de escola particular no Recife.

INVESTIGADOS: ASSOCIAÇÃO BRASIL PARA EDUCAÇÃO E INTERCÂMBIO CULTURAL (ABA) e MAPLE CANADÁ EDUCATION LTDA (COLÉGIO ABA/MAPLE BEAR DO RECIFE) INTERESSADOS: ANA CLARINDA DE SOUZA RIBEIRO FERRAZ e DINIZ DE CARVALHO NOGUEIRA FERRAZ.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- constitue-se objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, dentre outros, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, inciso IV, da CF/1988);
- a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios, dentre outros: igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, bem como pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino (art. 206, incisos I, II e III, da CF/1988);
- cópia de sentença indenizatória encaminhada ao MPPE pelo Juízo da 30ª Vara Cível da Capital, narrando constrangimentos e situação vexatória que teria sofrido a criança R. E. R. F (com 03

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

anos na época), em sala de aula, no Colégio ABA/Maple Bear, no Recife, em 14.10.2019, por parte de diretores e coordenadores pedagógicos da escola, os quais teriam ordenado que fosse retirado o fardamento escolar da infante, supostamente por estar em descordo com as normas internas, mas contra a vontade da criança, a qual chorava copiosamente, tendo, inclusive sua mãe presenciado a cena, em estado de choque;

5) a necessidade de esclarecer plenamente os fatos e adotar providências no âmbito escolar, se for o caso;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1) encaminhar cópia da portaria à Secretaria-Geral do MPPE, para a publicação no Diário Oficial;

2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia desta portaria e da notícia de fato (sentença), requisitando, no prazo de 10 dias úteis;

2.1) informação a respeito da existência de procedimento administrativo a respeito dos fatos, para apurar a conduta da escola e dos profissionais de educação envolvidos (encaminhar cópia da decisão final, se houver);

2.2) inspeção na educação infantil da referida escola;

3) oficiar ao Colégio ABA/Maple Bear do Recife, encaminhando cópia desta portaria e da notícia de fato (sentença), requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de 10 dias úteis;

4) obter a atual movimentação processual do processo judicial 0012081-46.2020.8.17.0001;

5) oficiar à 30ª Vara Cível da Capital, requisitando as seguintes cópias do processo judicial 0012081-46.2020.8.17.0001: petição inicial e documentos anexos; contestação e documentos anexos, bem como eventuais recursos.

6) entrar em contato com os senhores ANA CLARINDA DE SOUZA RIBEIRO FERRAZ e DINIZ DE CARVALHO NOGUEIRA FERRAZ, encaminhando cópia desta portaria, para ciência, e, ainda, para que informem a atuação situação educacional da sua filha.

Cumpra-se.

Recife, 14 de junho de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01998.000.487/2020

Recife, 24 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.487/2020 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil 01998.000.487/2020 Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014) e Enriquecimento Ilícito (10013) Investigadas: Ana Maria Lopes de Valois e Maria da Conceição Vasconcelos Freitas Objeto: Apurar notícias de suposta prática de assédio moral pelas investigadas em relação aos servidores e cidadãos atendidos pelo CAPS AD EULAMPIO CORDEIRO, DISTRITO SANITARIO IV, além dos indícios de recebimento indevido de função gratificada pela investigada Ana Maria Lopes Valois, condutas que, em tese, podem

configurar atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 9.429/92. PORTARIA DE INSTAURAÇÃO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998; CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal; CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais; CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32 e parágrafo único da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual “o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável”, e que “vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil”; CONSIDERANDO a necessidade e o dever de adoção de providências no sentido de adequar o trâmite dos procedimentos a cargo deste Órgão à normativa pertinente; CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria o Procedimento Preparatório nº 01998.000.487/2020, que cuida de investigar irregularidades ocorridas no âmbito do CAPS AD EULAMPIO CORDEIRO, DISTRITO SANITARIO 4, em especial, recebimento indevido de funções gratificadas pelas servidoras Ana Maria Lopes de Valois e Maria da Conceição Vasconcelos Freitas; CONSIDERANDO que, a partir de diligências colhidas por este órgão de execução, verificou-se que a Comissão de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções - CACEF foi provocada pela Secretaria da Controladoria-Geral do Estado para apurar a situação em apreço; CONSIDERANDO que subsiste a necessidade de se dar prosseguimento às investigações para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei; CONSIDERANDO, por fim, o decurso do prazo para conclusão do PP; RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando a seguinte providência: 1. Consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a “apurar notícias de suposta prática de assédio moral pelas investigadas em relação aos servidores e cidadãos atendidos pelo CAPS AD EULAMPIO CORDEIRO, DISTRITO SANITARIO IV, além dos indícios de recebimento indevido de função gratificada pela investigada Ana Maria Lopes Valois, condutas que, em tese, podem configurar atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 9.429/92”; 2. Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Coordenadoria do CAOP de Promoção e Defesa do Patrimônio Público; 3. Diligencie a Secretaria desta PJDCAP, nos Portais da Transparência do Estado de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pernambuco e do Município de Recife, para trazer aos autos informações sobre vínculos da investigada Ana Maria Lopes de Valois com os referidos entes; 4. Expeça-se ofício à Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções - CACEF para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sobre eventual procedimento instaurado em face de Ana Maria Lopes de Valois, com vistas a apurar suposto recebimento irregular de funções gratificadas pela referida investigada; 5. Expeça-se ofício à Secretária de Saúde do Recife, PE, remetendo-lhe cópias dos documentos juntados em 28 de maio de 2021 pela Ouvidoria Geral do Município do Recife, por meio do Ofício nº 010/2021 - OGMR, a fim de que informe, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, quais as providências adotadas em relação às denúncias recebidas pela Ouvidoria Municipal, em desfavor de Ana Maria Lopes de Valois e Maria da Conceição Vasconcelos Freitas, anexando documentação hábil à comprovação do que alegar. Com as respostas ou transcorridos os prazos acima determinados, voltem-me os autos conclusos. Anotações de costume. Cumpra-se. Recife, 24 de agosto de 2021. Josenildo da Costa Santos 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no exercício simultâneo da 25ª PJDCAP Matrícula nº 184.116-5

JOSENILDO DA COSTA SANTOS
25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIAS Nº 01998.000.641/2021

Recife, 9 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.641/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.000.641/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Notícia de que George Mario de A. Silva Gusmão, servidor da Prefeitura do Recife e cedido ao Sindicato dos Odontologistas do Estado de Pernambuco - SOEPE, não comparece ao expediente, para exercer cargo na Prefeitura de Ipojuca. Tem relação com o SIM 01998.000.380/2021 - 26ª PJDC.

INVESTIGADO: GEORGE MÁRIO DE ARAÚJO SILVA GUSMÃO

1) a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito, tendo por fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana, dentre outros, e, ainda, que todo poder emana do Povo, sendo exercido diretamente ou através dos seus representantes eleitos (art. 1º, incs. II e III, e parágrafo único, da CF /1988);

2) a Convenção das Nações Unidas (ratificada pelo Brasil através do Decreto Legislativo 348, de 18.05.2005, e promulgada pelo Decreto Presidencial 5.687, de 31.01.2006), cujos objetivos, dentre outros, nos termos do seu art. 1º, c, são a transparência nas contas públicas e a devida gestão dos bens e assuntos públicos (princípio da Boa Administração);

3) a Administração Pública deverá observar, sempre, os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, insculpidos no art. 37, caput, da Magna Carta de 1988;

4) conforme o art. 127, caput, c/c o art. 129-II, ambos da CF/1988, cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar, dentre outras funções institucionais, pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (Ombudsman do Povo), promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

5) a existência de notícia de fato, encaminhada em 06.05.2021, pelo Ouvidoria do MPPE, narrando que o senhor GEORGE MÁRIO DE ARAÚJO SILVA GUSMÃO não estaria dando expediente como Dentista, na Prefeitura do Recife, estando cedido ao Sindicato dos Odontologistas de Pernambuco, mas sem comparecer ao expediente, somente para exercer a função de Dentista na Prefeitura de Ipojuca, recebendo por ambos os municípios, mas sem comparecer ao trabalho no Recife,

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, em razão de não ter sido possível concluí-las durante o procedimento preparatório, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do MPPE (para publicação no Diário Oficial); ao CAOP do Patrimônio Público e Terceiro Setor; ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE (para ciência);

2) oficie-se à SECRETARIA DE SAÚDE DO RECIFE, requisitando cópia de todas as folhas de frequência do senhor GEORGE MÁRIO DE ARAÚJO SILVA GUSMÃO, cedido ao Sindicato dos Odontologistas do Estado de Pernambuco, referente ao período de 2017 até agosto de 2021, as quais já teriam sido requeridas pela Municipalidade, através do ofício 352/20210-UGT/SEGTES/SESAU.

3) após a chegada dos documentos supramencionados, designar audiência ministerial para oitavo do senhor GEORGE MÁRIO DE ARAÚJO SILVA GUSMÃO a respeito dos fatos narrados.

Cumpra-se. Recife, 09 de setembro de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.884/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.000.884/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Noticiante anônimo relata o acúmulo indevido de cargos públicos pelo professor Alexandro Marques do Nascimento, o qual possuiria vínculos com os municípios de Recife, Jaboatão e Ipojuca (Escola Manuel Luiz Cavalcanti Uchoa), além de prestar serviços ao Estado de Pernambuco.

INVESTIGADO: ALEXSANDRO MARQUES DO NASCIMENTO

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1) a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito, tendo por fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana, dentre outros, e, ainda, que todo poder emana do Povo, sendo exercido diretamente ou através dos seus representantes eleitos (art. 1º, incs. II e III, e parágrafo único, da CF /1988);

2) a Convenção das Nações Unidas (ratificada pelo Brasil através do Decreto Legislativo 348, de 18.05.2005, e promulgada pelo Decreto Presidencial 5.687, de 31.01.2006), cujos objetivos, dentre outros, nos termos do seu art. 1º, c, são a transparência nas contas públicas e a devida gestão dos bens e assuntos públicos (princípio da Boa Administração);

3) a Administração Pública deverá observar, sempre, os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, insculpidos no art. 37, caput, da Magna Carta de 1988;

4) conforme o art. 127, caput, c/c o art. 129-II, ambos da CF/1988, cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar, dentre outras funções institucionais, pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (Ombudsman do Povo), promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

6) relato de acúmulo indevido de cargos públicos pelo professor Alexsandro Marques do Nascimento, durante o ano de 2021, o qual possuiria vínculos com os municípios de Recife, Jaboatão e Ipojuca (Escola Manuel Luiz Cavalcanti Uchoa), além de prestar serviços ao Estado de Pernambuco, o que teria sido confirmado por documentos existentes nos autos procedimentais,

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências à Secretaria Ministerial:

1) encaminhar cópia da portaria à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;

2) encaminhar cópia desta portaria ao Conselho Superior do MPPE; à Corregedoria Geral do MPPE e ao CAOP PPS, para ciência;

3) designar, oportunamente, audiência ministerial para ouvida do senhor ALEXSANDRO MARQUES DO NASCIMENTO a respeito dos fatos narrados e, se for o caso, observados os requisitos legais, celebração de acordo de não persecução cível.

Cumpra-se.
Recife, 09 de setembro de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Procedimento nº 02256.000.347/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02256.000.347/2021

OBJETO: IC 004/2015 Migração Arquimedes 2015/1815872 - Acessibilidade Escolas Estaduais

INVESTIGADOS: Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco e GRE /Arcoverde

A Dra. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA, Promotora de Justiça em exercício junto à 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, atuando na Curadoria de Defesa da Cidadania, no uso das atribuições outorgadas pelos Arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, Arts. 1º e 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e Arts. 1º e 2º, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n. 003/2019, instaura o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar as informações constantes do I.C. 004/2015 (Autos Arquimedes 2015/1815872 – Doc. 499037), instaurado através da Portaria n. 004/2015, o qual tem por objeto o acompanhamento das providências adotadas pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco e da Gerência Regional de Educação de Arcoverde, a fim de garantir a acessibilidade a pessoas com deficiência/dificuldade de locomoção nas Escolas da rede estadual localizadas no Município de Pesqueira.

CONSIDERANDO a migração dos autos físicos para este SIM – Sistema Extrajudicial do MPPE, determina que o feito continue a tramitar regularmente e para tanto,

RESOLVE, instaurar o presente I.C., a fim de que se dê continuidade à coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração de Ação Civil Pública, celebração de TAC, expedição de Recomendação ou arquivamento das peças de informação, nos termos da Lei, e para tanto

DETERMINA o seguinte:

Considerando que se trata de migração de procedimento, desnecessária é a comunicação de instauração aos órgãos superiores do MPPE, a fim de que se evite a duplicidade de registro.

Encaminhe-se a presente Portaria à Secretaria Geral do MPPE, a fim de que se proceda a sua publicação no DO-MPPE.

Considerando que, após tantos anos de tramitação, ainda não se tem notícia do efetivo cumprimento das normas atinentes à acessibilidade em todas as escolas da rede estadual de ensino sediada neste município, tendo sido as últimas inspeções pela equipe de Engenharia e Arquitetura do MPPE realizadas em 2017, e até hoje não temos resposta por parte da GRE-Arcoverde, acerca da realização das adaptações necessárias nas dependências das escolas municipais em Pesqueira, determino a realização de reunião extrajudicial com o atual gestor da GRE-Arcoverde, para verificação da atual situação das escolas estaduais localizadas no município de Pesqueira, através da plataforma Google Meet, no dia 22/09/2021, devendo ser adotadas as providências necessárias para criação da sala virtual, com envio do link ao gestor da GRE/Arcoverde.

Cumpra-se.

Pesqueira, 09 de setembro de 2021.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES) Procedimento nº 02011.000.218/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02011.000.218/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: reclamação sobre a má conduta do motorista da empresa Caxangá, ao operar a Plataforma Elevatória (PEV) na ocasião do embarque da noticiante no ônibus.

INVESTIGADO: Empresa Caxangá

REPRESENTANTE: Maria de Fátima da Silva Ferreira

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: encaminhar cópia da portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Cidadania, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Segue, em separado, despacho para designação de audiência, tendo em vista se tratar de objeto conexo com outros procedimentos sob análise conjunta.

Cumpra-se.

Recife, 10 de setembro de 2021.

André Felipe Barbosa de Menezes,
Promotor de Justiça.

PORTARIAS Nº nº 02256.000.348/2021

Recife, 10 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Procedimento nº 02256.000.348/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02256.000.348/2021
PORTARIA MIGRAÇÃO INQUÉRITO CIVIL Autos 2019/97439 – Doc. 10865754

OBJETO: Apuração de eventuais atos administrativos que possam configurar atos de improbidade, em relação à implantação do Loteamento Colorado Luar de Pesqueira

INVESTIGADO: Prefeitura Municipal de Pesqueira

A Dra. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA, Promotora de Justiça em exercício junto à 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, atuando na Curadoria de Defesa da Cidadania, no uso das atribuições outorgadas pelos Arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, Arts. 1º e 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e Arts. 1º e 2º, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n. 003/2019, instaura o presente INQUÉRITO CIVIL com base nas informações constantes do I.C. Conjunto n. 001/2019 (Autos Arquimedes 2019 /97439 – Doc. 10865754), especificamente no que diz respeito à apuração de eventuais atos administrativos, pela gestão municipal, que possam configurar atos de improbidade em relação à implantação do Loteamento Colorado Luar de Pesqueira.

CONSIDERANDO que, apesar da migração dos autos físicos para este SIM – Sistema Extrajudicial do MPPE, trata-se este procedimento de apuração diversa daquela levada a efeito no IC Conjunto n. 001/2019, razão pela qual RESOLVE, instaurar o presente I.C., a fim de que se dê continuidade à coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais

diligências para posterior instauração de Ação Civil Pública, celebração de TAC, expedição de Recomendação ou arquivamento das peças de informação, nos termos da Lei, no que diz respeito à apuração de eventuais atos administrativos, pela gestão municipal, que possam configurar atos de improbidade em relação à implantação do Loteamento Colorado Luar de Pesqueira, e para tanto DETERMINA o seguinte: 1. Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP; à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP e ao CAO-PPTS; 2. Encaminhe-se a presente Portaria à Secretaria Geral do MPPE, a fim de que se proceda a sua publicação no DO-MPPE; 3. Após tais comunicações, à conclusão. Cumpra-se. Pesqueira, 10 de setembro de 2021. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Procedimento nº 02256.000.157/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02256.000.157/2021 Autos n. 02256.000.157/2021 O Ministério Público do Estado de Pernambuco, representado pela Promotora de Justiça que esta subscreve, em exercício junto à 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, atuando na Curadoria de Defesa do Patrimônio, e no uso das atribuições outorgadas pelos Arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, Arts. 1º e 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e Arts. 1º e 2º, da RESOLUÇÃO CSMP n. 003/2019 e Resolução CNMP n. 174/2017; CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos interesses sociais difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os Arts. 127 e 129 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, não agindo contra legem ou praeter, estando seus atos sujeitos a nulidade, quando eivados do vício de ilegalidade, bem como os agentes públicos sujeitos à responsabilização devida; CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, garantindo a harmonia do princípio tripartite de poderes independentes e mecanismos de freios e contrapesos; CONSIDERANDO o teor do Ofício n. 075/2021-MPCO/TCE-PE, que se trata de representação formulada pelo Ministério Público de Contas, em razão das irregularidades verificadas nos autos do Processo TC n. 1890015-0 – Gestão Fiscal do Município de Pesqueira-1º e 2º Quadrimestres de 2016, tendo a Corte de Contas Estadual, através do Acórdão TC n. 59/2021 julgado IRREGULAR tal Gestão Fiscal; CONSIDERANDO que tais fatos podem se caracterizar como irregularidades passíveis de serem enquadradas como atos de improbidade administrativa, que sujeitam os gestores às sanções da Lei n. 8.429/92, haja vista o descumprimento de princípios que regem a Administração Pública, com destaque para os princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, desrespeitando o interesse público, que se sobrepõe ao particular, e normas ínsitas na Lei de Responsabilidade Fiscal; CONSIDERANDO a necessidade de apuração aprofundada dos fatos; RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos acima noticiados, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior ajuizamento de Ação Civil Pública, celebração de ANPC, expedição de Recomendação ou arquivamento das peças de informação, nos termos da Lei, e para tanto: DETERMINA o seguinte: a) Comunique-se ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do MPPE e à Exma. Sra. Coordenadora do CAOP/PPTS a instauração deste Inquérito Civil,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para conhecimento, e, ainda, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE; b) Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Interino deste Município e ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, encaminhando cópia da presente Portaria, para conhecimento; c) Notifique-se o Sr. EVANDRO MAURO MACIEL CHACON, Ex-Prefeito do Município de Pesqueira, através de e-mail, remetendo-lhe cópia desta Portaria, bem com cópia do Ofício n. 075/2021-MPCO/TCE-PE e seus anexos, para conhecimento, bem como para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as informações e documentos que entender pertinentes para o esclarecimento dos fatos, devendo ser cientificado de que a falta de resposta, no prazo fixado, importará em preclusão; d) Encaminhe-se o ofício já expedido ao TCE/PE. Pesqueira, 10 de setembro de 2021. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.002.673/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.002.673/2021 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e, **CONSIDERANDO** o disposto na manifestação constante dos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.001.303/2021 (IC 003/18-19) e, tendo em vista a necessidade de continuidade na averiguação de supostas irregularidades perpetradas pelas empresas Morada Sol Imobiliária e Arrecifes Negócios Imobiliários Ltda. relativas a retenção de documentos dos consumidores; **CONSIDERANDO** a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; **CONSIDERANDO** que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC); **CONSIDERANDO** a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, IV - "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços"; **RESOLVE** instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL** em face das empresas Morada Sol Imobiliária e Arrecifes Negócios Imobiliários Ltda para investigar indícios de irregularidades relativas à retenção de documentos dos consumidores, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências: 1 - Requisite-se Procon Recife que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópia de eventuais reclamações em face das empresas Morada Sol Imobiliária e Arrecifes Negócios Imobiliários Ltda., nos últimos 12 (doze) meses, com o objeto semelhante à "retenção de documentos dos consumidores". Cumpra-se. Recife, 10 de setembro de 2021. Solon Ivo da Silva Filho Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.002.668/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.002.668/2021 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**,

através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e, **CONSIDERANDO** o disposto na manifestação constante dos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.001.722/2021 (IC 009/10-19) e, tendo em vista a necessidade de continuidade na averiguação de supostas irregularidades perpetradas pela empresa Centro Universitário São Miguel relativas a indícios de impedimento de cursar estágio no último período do curso em decorrência de disciplina pendente no período anterior; **CONSIDERANDO** a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; **CONSIDERANDO** que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC); **CONSIDERANDO** a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, IV - "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços"; **RESOLVE** instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL** em face da empresa Centro Universitário São Miguel para investigar indícios de irregularidades relativas a impedimento de cursar estágio no último período do curso em decorrência de disciplina pendente no período anterior, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências: 1 - Cumpra-se o Cartório com as diligências de praxe necessárias a efetivação da instauração do procedimento em apreço. 2 - Após o seu cumprimento, voltem-me os autos conclusos para análise quanto à possibilidade de arquivamento do procedimento em epígrafe, em vista do Despacho do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, datado de 09/10/2020. Cumpra-se. Recife, 10 de setembro de 2021. Solon Ivo da Silva Filho Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.002.671/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.002.671/2021 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e, **CONSIDERANDO** o disposto na manifestação constante dos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.001.307/2021 (IC 008/17-19) e, tendo em vista a necessidade de continuidade na averiguação de supostas irregularidades perpetradas pelo Banco Bradesco S.A relativas a atraso no restabelecimento de serviços bancários decorrente de ações criminosas; **CONSIDERANDO** a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; **CONSIDERANDO** que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC); CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto nos art. 6º, IV - "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços e X "a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral"; RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face do Banco Bradesco S. A para investigar indícios de irregularidades relativas a atraso no reestabelecimento de serviços bancários, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências: 1 - Extraíam-se o Cartório os documentos constantes dos autos relativos às instituições financeiras Banco Santander, Banco do Brasil S.A e Itaú Unibanco S.A e distribuíam-se perante as Promotorias de Justiça do Consumidor da Capital, individualmente, em relação a cada uma das citadas instituições; 2 - Requisite-se ao Procon Pernambuco que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de eventuais reclamações em face do Banco Bradesco S/A, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo a "atraso no reestabelecimento de serviços bancários em decorrência de atos criminosos" Recife, 10 de setembro de 2021. Solon Ivo da Silva Filho Promotor de Justiça

Promotor de Justiça.

ATA Nº DE REUNIÃO SETORIAL

Recife, 10 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.913/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

PA 01891.000.913/2021

Aos 10 (dez) dias do mês de SETEMBRO do ano de 2021, por volta das 09h10min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (meet.google.com/qgixwmk-nna), sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir a educação especial da Escola Municipal Novo Pina.

Presente os senhores/doutores:

ANA PAULA DE OLIVEIRA TAVARES (Chefe de Unidade de planejamento e monitoramento da Gerência Geral de Gestão de Pessoas da SEDUC Recife); RIANNE CONOLLY MENDES (Técnica Pedagógica da Gerência de Educação Especial, SECUC Recife); WALESKA BASTOS BARROS (Gestora da Escola Municipal Novo Pina); BRUNO CRUZ (Gerente Jurídico da Secretaria de Educação do Recife).

Aberta a audiência, foi feita pelo Promotor de Justiça uma exposição preliminar sobre a relevância do tema; os objetivos da reunião e a importância da construção de uma solução dialogada para a política pública em questão.

WALESKA BASTOS BARROS (Gestora da Escola Municipal Novo Pina): são em torno de 20 alunos matriculados na educação especial. Atualmente, todas as crianças estão sendo atendidas tanto presencialmente como remotamente. Neste momento, não há falta de profissionais na educação especial da escola. A equipe na Educação Especial são duas professoras (uma professora fica durante os turnos da manhã e da tarde; a outra fica somente no turno da tarde). Existe também um funcionário AADEE. Somente duas crianças precisam de transporte escolar e elas já estão recebendo o apoio necessário. Por conta da pandemia, a escola está trabalhando em sistema de rodízio de alunos. Neste momento, a equipe de profissionais da escola tem sido suficiente para atender à demanda. Alguns alunos da educação especial também estão sendo atendidos remotamente. A escola também tem cumprido os protocolos sanitários de combate à COVID 19. A sala de recurso multifuncionais da EM Novo Pina também está funcionando normalmente.

RIANNE CONOLLY MENDES (Técnica Pedagógica da Gerência de Educação Especial, SECUC Recife): com relação à EM Novo Pina, a equipe que atende à educação especial tem suprido as necessidades da escola. Em regra, é o gestor da escola que verifica se existe alguma necessidade e faz os requerimentos à SEDUC, à Gerência Geral de Gestão de Pessoas. O Professor da educação especial é o chamado AEE. Já existe solicitação da escola Novo Pina, para novos auxiliares na educação especial (AADEE), em caso do retorno de todos os alunos ao ensino presencial. Mas, atualmente toda a demanda da escola vem sendo atendida.

ANA PAULA DE OLIVEIRA TAVARES (SEDUC Recife/GGGP): atualmente a EM Novo Pina tem a suas necessidades supridas. Existe um ofício da gestora da escola para a aquisição de mais um AADEE para escola, acaso voltem todos os estudantes para o presencial. Atualmente, a Gerência-Geral de Gestão de

EDITAL Nº EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 004/2021 005/2021

Recife, 3 de setembro de 2021

Procedimento Administrativo de Interesses Individuais Indisponíveis nº 01884.000.044/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 004/2021

Faço saber, pelo presente EDITAL, do arquivamento do Processo Administrativo de Interesses Individuais Indisponíveis nº 01884.000.044/2020, tendo como notificante o senhor ELIEZER VENANCIO DA SILVA.

Esclareço, por fim, que, nos termos do artigo 13, e seus parágrafos, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE 28/02/2019, caso o notificante queira insurgir-se contra a decisão de arquivamento da qual ora se lhe dá ciência, dispõe do prazo de 10 (dez) dias para apresentar recurso administrativo, devidamente fundamentado, a ser protocolado na secretaria deste Órgão Ministerial, prazo após o qual o procedimento será definitivamente arquivado.

Caruaru, 03 de setembro de 2021.

ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO,
Promotor de Justiça.

Procedimento Administrativo de Interesses Individuais Indisponíveis nº 01884.000.282/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 005/2021

Faço saber, pelo presente EDITAL, do arquivamento do Processo Administrativo de Interesses Individuais Indisponíveis nº 01884.000.282/2020, tendo como notificante o senhor ALEXSANDRO DA SILVA NERES.

Esclareço, por fim, que, nos termos do artigo 13, e seus parágrafos, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE 28/02/2019, caso o notificante queira insurgir-se contra a decisão de arquivamento da qual ora se lhe dá ciência, dispõe do prazo de 10 (dez) dias para apresentar recurso administrativo, devidamente fundamentado, a ser protocolado na secretaria deste Órgão Ministerial, prazo após o qual o procedimento será definitivamente arquivado.

Caruaru, 03 de setembro de 2021.

ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pessoas está discutindo a forma de contratação de novos AADDE's. A previsão é de contratação já para esse ano.

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutiva e conjunta:

para o SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RECIFE, através da Gerência Geral de Gestão de Pessoas:

1. encaminhar manifestação sobre o atual andamento do termo de referência para a contratação de novos AADDE's pela Prefeitura do Recife. Prazo: até o dia 20.09.2021.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada para a Secretaria de Educação do Recife através do e-mail apoio.juridico.gab@educ.rec.br.

Posteriormente, será encaminhada para publicação no Diário Oficial do MPPE.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 09h50min, encerro a presente ata.

Recife, 10 de setembro de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.



Assinado de forma digital
por PROCURADORIA-
GERAL DE JUSTIÇA
Dados: 2021.09.10
20:09:09 -03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.315/2021

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL

COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE

E-mail: planta03a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
04.09.2021	Sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca	Promotor de Justiça de Itapetim
05.09.2021	Domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca	Promotor de Justiça de Itapetim

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL

COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE

E-mail: planta03a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
04.09.2021	Sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho	Promotor de Justiça de Tabira
05.09.2021	Domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho	Promotor de Justiça de Tabira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
18.09.21	sábado	13:00 h às 17:00 h	Vitória de Santo Antão	Débora Seródio Almeida Mesel Ana Tereza de Farias
26.09.21	domingo	13:00 h às 17:00 h	Vitória de Santo Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Marcelo Borba Barbosa

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
18.09.21	sábado	13:00 h às 17:00 h	Vitória de Santo Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Ana Tereza de Farias
26.09.21	domingo	13:00 h às 17:00 h	Vitória de Santo Antão	Déborah Seródio Almeida Mesel Marcelo Borba Barbosa